



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 023/90

Em 16 de fevereiro de 1990

Autor Ver. Félix Araújo Filho

EMENTA: Modifica redação de dispositivos que men-
ciona da Lei nº 2.001/89 e dá outras pro-
vidências.

DISTRIBUIÇÃO

Ao Secretário para emi-
tir o devido parecer.

Em, 14 de março 1990

Félix Araújo Filho
Presidente
C. Justiça

A Comissão de JUSTIÇA

para dar parecer.

S.S. Câmara Municipal 20 de 02 de 1990

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 08 de maio
de 1990 em 1ª. votação

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 08 de maio
de 1990 em 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de _____ de _____
de 19____.

S.S. Câmara Municipal, _____ de _____ de 19____

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI Nº 23/90

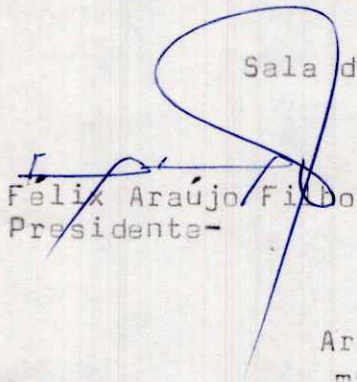
Relator: José Luiz Junior

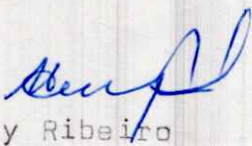
O Projeto de Lei nº 23/90, de autoria do vr. Félix Araújo, que modifica redação de dispositivos que menciona da Lei nº 2.001/89, e dá outras providências.

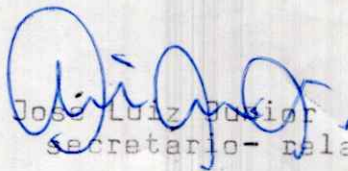
Visa a presente proposta do ilustre vereador, modificar os artigos 2º (e parágrafo) e 3º da Lei nº 2.0001/89,

A matéria é constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa, a Douta Comissão de Justiça, opina, pela tramitação do Projeto de Lei nº 23/90, pelo plenário da Casa.

Sala das Comissões Permanentes, em 14 de março de 1990.


Félix Araújo Filho
Presidente


Ary Ribeiro
membro


José Luiz Junior
secretário - relator

mvs/



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO DE LEI Nº 023 /90.

Modifica redação de dispositivos que menciona da Lei nº 2.001/89 e dá ou tras providências.

Art. 1º - Os artigos 2º (e parágrafo) e 3º da Lei nº 2.001/89, passarão a ter as seguintes redações:

I) - Art. 2º - A cada concurso, o Poder Executi vo constituíra comissão de apoio e organiza ção da participação de pessoas portadoras de deficiência, com o objetivo de informá-las, orientá-las e assistí-las, acompanhan do-as no que se fizer necessário em todas as fases do concurso.

Parágrafo Único - A comissão de que trata o caput deste artigo será constituída, paritariamente, por membros de enti dades locais representativas da pessoa portadora de deficiência e integrantes da administração municipal, especialmente designados.

II) - Art. 3º - As pessoas portadoras de deficiên cia aprovadas em concursos públicos, reali zados pelo Município a partir de 05 de ou tubro de 1988, serão investidas consideran do os critérios desta Lei, em particular o que dispõe o Art. 1º, incisos I, III e IV.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 15 de fevereiro de 1990.


FÉLIX ARAÚJO FILHO
Vereador